



Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Seção de Partidos Políticos

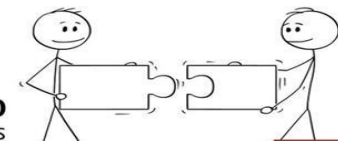
Tabela Atualizada no dia **07/08/2025**

LEG.	Símbolo / Logo	Sigla/Nome	Representante	Início Vigência	Fim Vigência	Endereço
10		REPUBLICANOS (ex-PRB) CNPJ 08.026.413/0001-57	ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS	06/02/2024	16/10/2026	Rua Santa Inês, 555 – Centenário 69.312-515 (95) 3224-4811 presidencia.rr@republicanos10.org.br
11		PP – PROGRESSISTAS (ex-Partido Progressista) CNPJ 03.561.705/0001-76	HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA	01/03/2025	28/08/2025	Avenida Santos Dumont, 2289 – São Francisco 69.305-105 (95) 3224-7086 pproraima@hotmail.com
12		PDT – Partido Democrático Trabalhista CNPJ 05.947.706/0001-89	FLAVIO PERCIO ZACHER	24/07/2024	12/08/2025	Rua Claudionor Freire -1517 - Paraviana 69.307-230 (51) 9 9244-4735 / (95) 9 8112-2001 fz@flaviozacher.com
13		PT – Partido dos Trabalhadores CNPJ 01.830.037/0001-00	EVANGELISTA SOARES SIQUEIRA	07/12/2019	15/09/2025	Avenida Benjamin Constant, 2526 - São Vicente 69.303-467 (95) 3623-8256 / 99118 7552 rrpartidopt@gmail.com
15		MDB – Movimento Democrático Brasileiro (ex-PMDB) CNPJ 03.656.678/0001-15	ROMERO JUCÁ FILHO	20/08/2023	19/08/2025	Rua 09 de Julho, 1196 - São Francisco 69.305-030 (95) 3224-1095 (95) 9 9114-9284 pmdbr@hotmail.com
16		PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado CNPJ 19.967.993/0001-01	ISABELA DO COUTO TORRES	05/12/2017	05/12/2019	Rua Sizenando do Carmo Cavalcante, 390 - Jardim Floresta 69.312-098 (95) 9 9167-1684 damascenosf@bol.com.br
18		REDE – Rede Sustentabilidade CNPJ 24.856.203/0001-42	GEISEL BENTO JULIÃO	23/07/2023	31/07/2025	Rua Pedro Rodrigues, 1247 – Mecejana 69.304.040 99116-3318 geiselwapichana@gmail.com
21		PCB – Partido Comunista Brasileiro CNPJ 24.856.203/0001-42	JEAN FARIAS DA COSTA	30/11/2022	30/11/2025	Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho - 2785 69.316-520 (95) 99115-4153 pcb.roraima.rr@gmail.com
22		PL – Partido Liberal (ex-PR) CNPJ 08.778.033/0001-79	MARCELO ZEITOUNE	10/02/2025	08/02/2026	Avenida Bento Brasil, 754 - Centro 69.301-050 (95) 99126-5853 partidoliberalrr@gmail.com

23		CIDADANIA (ex-PPS) CNPJ 03.858.702/0001-07	LENIR RODRIGUES SANTOS	20/12/2021	19/12/2025	Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 84/3 - Centro 69.301-260 (95) 98401-9961 roraima@cidadania23.org.br
27		DC – Democracia Cristã (ex-PSDC) CNPJ 05.070.853/0001-13	ALMIRO MORAES DE SOUZA	15/08/2023	15/08/2025	Avenida Sebastião Diniz 455-4 Centro 69.301.040 (95) 99114-5530 almiro.souza@hotmail.com
28		PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro CNPJ 05.146.715/0001-70	GEFSTER CHAGAS	10/03/2025	10/06/2025	Av. Ataíde Teive, 2716, Liberdade 69.309-000 (95) 98412-0469 gefster_1@hotmail.com
29		PCO – Partido da Causa Operária	RENATO FARAC GALATA	01/07/2022	01/07/2024	Rua Professor Diomedes Souto Maior, 103 - Centro 69.301-260 (11) 95456-9764 julianoalessander@gmail.com
30		NOVO – Partido Novo CNPJ 51.883.482/0001-06	OZEAS COSTA COLARES JUNIOR	01/08/2023	31/12/2024	Avenida Capitão Júlio Bezerra – Centro, 593 Cep: 69.301-410 (11) 4710-3030 rr@novo.org.br
33		Mobiliza (ex-Partido da Mobilização Nacional) CNPJ 04.749.252/0001-79	SHAOLYN GOMES BEZERRA	25/02/2022	31/01/2023	Av. Glaycon de Paiva, 376 - Centro 69.301-250 (95) 98118-5901 pnm33.rr@pnm.org.br
35		PMB – Partido da Mulher Brasileira CNPJ 23.505.072/0001-96	SANDRA SANTOS GOMEZ	03/04/2022	30/06/2023	Avenida São Sebastião – 2348 – Tancredo Neves 69.313-495 (95) 99113-3535 roraima@pmb.org.br
36		AGIR (ex-PTC) CNPJ 06.003.787/0001-21	ALEXANDRE GAMBIM	31/07/2025	30/07/2026	Rua Francisco Anacleto da Silva, 749/2, Dr. Silvio Leite, 69.314-298 (95) 9 8110-2968 alexandre.gambim@hotmail.com
40		PSB – Partido Socialista Brasileiro CNPJ 02.172.315/0001-41	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	01/01/2025	31/12/2025	Rua Governador Aquilino Mota Duarte, 1976 - São Francisco 69.305-095 98104-6344 psbroraima@gmail.com
43		PV – Partido Verde CNPJ 06.720.306/0001-07	RUDSON LEITE DA SILVA	20/06/2025	20/06/2027	Rua Xiriana, 231 - Aparecida 69.306-320 95 98121-8555 pvroraima@gmail.com
45		PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira CNPJ 84.023.985/0001-60	ANABEL MOTA E SILVA	15/08/2023	30/09/2025	Via das Flores 1820 Pricumã 69.309-393

						anabelms2023@hotmail.com
50		PSOL – Partido Socialismo e Liberdade CNPJ 08.077.215/0001-12	WELLTHON RAFAEL AGUIAR LEAL	30/10/2023	30/10/2026	Avenida General Ataíde Teive - 884 Mecejana 69.304-360 (81) 99920-3212 / (95) 9 9171-7271 psolroraima50@gmail.com
55		PSD – Partido Social Democrático CNPJ 14.466.687/0001-60	JOSÉ HAROLDO FIGUEIREDO CAMPOS	08/05/2023	31/05/2026	Rua Professor Elói Gomes, 75 – São Vicente 69.303-390 (95) 98105-2060 partidopsdrr@gmail.com
70		AVANTE (ex-PTdoB) CNPJ 03.991.059/0001-87	JALSER RENIER PADILHA	01/08/2025	31/12/2025	Rua José Faustino da Silva, Q 34 - L 156 – Canarinho 69.306.590 (95) 99117-2926 isaiaibg@hotmail.com

**FUSÃO e
INCORPORAÇÃO**
de partidos políticos



LEG.	Símbolo / Logo	Sigla/Nome	Representante	Início Vigência	Fim Vigência	Endereço
20		PODE – Podemos (ex-PTN) incorporou PHS e, posteriormente, o PSC) CNPJ 03.573.871/0001-92	RENATO DE SOUZA SILVA	02/01/2024	31/12/2025	Rua Barão do Rio Branco 438 - Centro 69.301-130 95 98111 6717 rr@podemos.org.br
25		PRD – Partido da Renovação Democrática (Fusão do PATRIOTA + PTB) (PATRIOTA ex-PEN) (incorporou o PRP) CNPJ 54.764.229/0001-21	DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE	11/12/2024	30/09/2025	Av. Benjamin Constant n.º 1735, Centro 69.301-072 (95) 98115 – 4185 / 98100 - 5663 prd25.roraima@gmail.com
44		UNIÃO – União Brasil [ex-PFL] (Fusão do DEM + PSL) CNPJ 45.938.275/0001-09	ANTONIO CARLOS NICOLETTI	01/05/2023	30/04/2027	Avenida Capitão Júlio Bezerra, 479 – Centro 69.301-410 (95) 98411-5941 roraima@uniaobrasil.org.br
65		PCdoB – Partido Comunista do Brasil (incorporou o PPL) CNPJ 01.380.407/0001-54	TATIANE CASSIANO DOS SANTOS	06/04/2025	06/10/2025	Rua José Aleixo, 237 - Liberdade 69.309-030 (95) 99116-8544

						campeamundialdejiujitsu@hotmail.com
77		SOLIDARIEDADE (incorporou o PROS) CNPJ 19.428.020/0001-96	LUIZ ANTONIO ADRIANO DA SILVA	22/07/2025	22/11/2025	Av. Presidente Kennedy 3320 CEP 09572015 11 96160-4948 secretaria@solidariedaderr.org.br

SIGLAS	NOME	ORIENTAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS FEDERAÇÕES
	Federação PSDB-CIDADANIA Deferida : 26/05/2022	O registro de candidaturas dos partidos federados terá que ser em conjunto; Pedidos de partidos federados apresentados isoladamente serão indeferidos; Sugerimos que partidos federados constituam órgãos municipais, já que o pedido e a ata terão que vir unificados; A convenção para escolha de candidatos também terá que ser unificada, pois cada federação deve se comportar como se fosse um só partido;
	Federação PSOL-REDE Deferida : 26/05/2022	O número de candidatos para cada federação é o mesmo número de candidatos de partidos isolados; Federações podem formar coligações majoritárias; Partidos que integrem Federações não poderão formar coligações isoladamente das Federações;
	Federação Brasil da Esperança – FEBrasil Deferida : 24/05/2022	Cada partido da federação precisa ter órgão vigente no município na época das convenções para poder lançar candidatos de todos os partidos federados; Se não houver órgão municipal de partidos federados anotados no município os candidatos filiados a um dos partidos federados não poderão participar como candidatos; Basta haver um dos partidos da federação com órgão anotado no município para a federação participar das eleições. Nesse caso só haverá candidatos do partido que tiver órgão anotado no município. Sobre a suspensão da anotação por contas não prestadas Caso um dos partidos federados esteja nessa situação, impedirá a participação da federação nas eleições.



Decisão do STF sobre a autonomia dos partidos para a duração dos mandatos de seus dirigentes e para a vigência dos órgãos provisórios dos partidos (Lei 13.831/2019)

Ementa Oficial

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.831/2019, QUE ALTERA A LEI 9.096/1995. OLIGARQUIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS. IDEAL DEMOCRÁTICO. PRINCÍPIO REPUBLICANO. ART. 3º, § 2º. AUTONOMIA ASSEGURADA ÀS AGREMIações PARTIDÁRIAS PARA DEFINIR O PRAZO DE DURAÇÃO DOS MANDATOS DOS MEMBROS DOS SEUS ÓRGãos PERMANENTES OU PROVISÓRIOS. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. ALTERNÂNCIA DO PODER. REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PERIÓDICAS EM PRAZO RAZOÁVEL. ART. 3º, § 3º. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS ÓRGãos PROVISÓRIOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS DE ATÉ 8 (OITO) ANOS. PROVISORIEDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM PERPETUIDADE. PROCEDÊNCIA QUANTO AO PONTO. ART. 55-D. ANISTIA. DEVOLUÇÕES, COBRANÇAS OU TRANSFERÊNCIAS AO TESOURO NACIONAL QUE TENHAM COMO CAUSA AS DOAÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES FEITAS EM ANOS ANTERIORES POR SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO OU CARGO PÚBLICO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DESDE QUE FILIADOS A PARTIDO POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO PONTO, MODULAÇÃO DA DECISÃO. PRODUÇÃO DE EFEITOS EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DE JANEIRO DE 2023, PRAZO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DO PRESENTE CICLO ELEITORAL, APÓS O QUAL O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL PODERÁ ANALISAR A COMPATIBILIDADE DOS ESTATUTOS COM O PRESENTE ACÓRDÃO. I - O § 2º do art. 3º da Lei dos Partidos Políticos garante às agremiações autonomia para definir o tempo de mandato dos membros dos órgãos partidários permanentes ou provisórios, estabelecendo norma de competência que pode ser lida, ao menos em tese, no sentido que estes mandatos tenham duração indefinida, sem restrições de nenhuma ordem. II - O § 3º dos art. 3º da Lei dos Partidos Políticos prevê que órgãos provisórios de partidos políticos possam perdurar por até 8 (oito) anos. III - Vocação dos partidos políticos para a autocracia que não é particularidade da política brasileira contemporânea. Estudos clássicos de Robert Michels e Maurice Duverger que explicam essa paradoxal propensão. IV - Da tensão entre interesses de eleitores, filiados e dirigentes partidários podem resultar abalos na representação política que afetam a qualidade da democracia e a própria sobrevivência do regime, que o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, tem o dever de tutelar. V - Importância de reforçar as tendências democráticas dos partidos políticos, os quais são peças fundamentais para a construção de uma legítima e robusta democracia representativa, amplificando os movimentos políticos que engajam os cidadãos na política. VI - Ideal democrático que se firma na temporalidade dos mandatos, na renovação. O voto direto, secreto, universal e periódico constitui cláusula pétrea da nossa República (art. 60, § 4º, II, da Constituição). VII - A periodicidade dos mandatos reforça e garante o princípio republicano, o qual configura "o núcleo essencial da Constituição", a lhe garantir certa identidade e estrutura, estando abrigado no art. 1º da Carta Magna. VIII - Concessão de interpretação conforme à Constituição ao § 2º do art. 3º da Lei 9.096/1995, na redação dada pela Lei 13.831/2019, para assentar que os partidos políticos podem, no exercício de sua autonomia constitucional, estabelecer a duração dos mandatos de seus dirigentes desde que compatível com o princípio republicano da alternância do poder concretizado por meio da realização de eleições periódicas em prazo razoável. IX - Inconstitucionalidade do art. 3º, § 3º, da Lei 9.096/1995, na redação dada pela Lei 13.831/2019, ao fixar o prazo de duração de até 8 (oito) anos das comissões provisórias. Período durante o qual podem ser realizadas distintas eleições (gerais e municipais), para todos os níveis federativos. O que é provisório não é eterno; o que é temporário, não pode ser permanente; o que é efêmero, não é duradouro. X - Improcedência do pedido quanto ao art. 55-D da Lei 9.096/1995, na redação dada pela Lei 13.831/2019. XI - Modulação para que a decisão, no trecho em que reconhece a inconstitucionalidade da norma, produza efeitos exclusivamente a partir de janeiro de 2023, prazo posterior ao encerramento do presente ciclo eleitoral, após o qual o Tribunal Superior Eleitoral poderá analisar a compatibilidade dos estatutos com o presente acórdão. (ADI 6230, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 08/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-161 DIVULG 15-08-2022 PUBLIC 16-08-2022)



STF impõe limite de 4 anos para diretórios partidários provisórios

Descumprimento do prazo pode ser penalizado com a suspensão dos partidos dos fundos eleitoral e partidário

28/05/2025 | 20:40



Crédito: Antonio Augusto/STF

O plenário do Supremo Tribunal Federal (**STF**) definiu, nesta quarta-feira (28/5), que os diretórios provisórios dos partidos políticos só poderão durar até 4 anos, sob pena de suspensão do fundo partidário e eleitoral. Por unanimidade, os ministros acompanharam o relator do caso, **Luiz Fux**, que conferiu interpretação conforme à Constituição para subordinar a autonomia das legendas à alternância de poderes. Segundo o ministro, a duração excessiva dos diretórios provisórios pode afrontar a democracia interna dos partidos, com quadros no poder por tempo indeterminado.

